

**ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022-2023 – REGISTRADA NO MEDIADOR  
SOB O NÚMERO SP009837/2022**

**HORÁRIO DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional do comércio varejista em geral, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPEVA**, CNPJ n. 58.978.651/0001-30, neste ato representado por seu Presidente MARCELO NUNES DE CASTRO, com Assembleia Geral Extraordinária realizada de forma itinerante entre os dias 7 e 11 de agosto de 2023, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista em geral, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA**, CNPJ n. 58.979.667/0001-68, neste ato representado por seu Presidente ROBERTO CARLOS SOARES DE BARROS, devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2023 que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram na forma do artigo 8º inciso VI da CF, na conformidade da Lei 13.467/2017, do art. 541 da CLT., do art. 611A e seguintes da CLT. e legislações vigentes, a presente **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA**

O presente Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias do **comércio varejista em geral representado pelas entidades convenentes conforme seus estatutos depositados em Órgão Público Federal competente e por esta CCT, será regida pelo "PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL"** válida na vigência da presente convenção, tendo como abrangência territorial as cidades de Apiaí/SP, Barra do Chapéu/SP, Capão Bonito/SP, Guapiara/SP, Itaberá/SP, Iporanga/SP, Itaóca/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itapeva/SP, Nova Campina/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Grande/SP e Taquarivaí/SP.

**CLÁUSULA 3ª – HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO VAREJISTA PARA O MÊS DE DEZEMBRO/2023**

Visando segurança jurídica, e harmonia entre Capital x Trabalho, fica estabelecido o horário para o trabalho do comerciário no mês de dezembro de 2023, devendo, em todos os casos, ser observado os dispostos:

- I) na lei nº 12.790/2013 – regulamentação da profissão comerciária com fixação da jornada normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
- II) na lei nº 11.603/2007 ou supervenientes – com relação ao trabalho em domingos e feriados, regidos pela CCT 2022/2023;
- III) nas legislações municipais, estaduais e federais vigentes;
- IV) nos Acordos Coletivos ou Individuais (quando houver);
- V) no(s) Aditamento(s) à CCT 2022/2023 (quando houver);
- VI) na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Constituição Federal (CF);
- VI) nas cláusulas 14ª, 15ª e 29ª da CCT 2022/2023, para o pagamento ou compensação de horas extras;
- VII) na cláusula 42 da CCT 2022/2023 – Certificado de Adesão.

**Período de festas natalinas (no mês de dezembro/2023):**

Exclusivamente as empresas certificadas com a cláusula de adesão (42) da Convenção Coletiva de Trabalho Vigente, e que estejam cumprindo integralmente a CCT 2022/2023, poderão fazer escalas de trabalho, em dias úteis, dentro dos **horários especiais seguintes**, respeitando o limite de 2 horas extras diárias e prevalecendo-se, sempre que possível, da boa-fé nos horários de trabalho dos estudantes.

- a) **Entre os dias 4 e 8:** das 8h às 20h;
- b) **Sábados 9, 16 e 23:** das 8h às 18h;
- c) **De segunda a sexta-feira, entre os dias 11 e 22:** das 8h às 22h;
- d) **No dia 24 (domingo):** das 10h às 16h, desde que sejam respeitadas as regras vigentes para Descanso Semanal Remunerado.

**§ único** - Excepcionalmente para o trabalho nos dias estabelecidos na alínea "c" desta cláusula, os horários intrajornadas poderão ser fracionados em dois períodos obedecendo aos seguintes critérios:

- 1) a soma dos intervalos não ultrapasse a três horas;
- 2) cada intervalo não seja inferior a 30 (trinta) minutos para empresas que tenham local adequado para alimentação e de 01 (uma) hora para as demais;
- 3) a jornada efetivamente trabalhada do dia não deverá ultrapassar a dez horas, não descaracterizando a hora extra;
- 4) o trabalho contínuo antes da intrajornada não poderá ser superior a quatro horas e meia;
- 5) os empregadores disponibilizarão assentos nos locais de trabalho em conformidade com a Norma Regulamentadora (NR) 17.

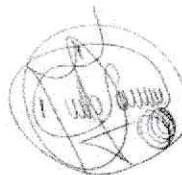
**CLÁUSULA 4ª – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Mantêm-se inalteradas todos os demais conteúdos da Convenção Coletiva de Trabalho em questão.

Itapeva/SP, 1º de novembro de 2023



Marcelo Nunes de Castro - Presidente  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva



Roberto Carlos Soares de Barros – Presidente  
Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva

Documento assinado digitalmente  
**ROBERTO CARLOS SOARES DE BARROS**  
Data: 31/10/2023 16:43:27-0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>